

C.M.I. - ES
Nº 034/09
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Protocolo 438/2009
Data 28/08/2009
QUADRO PUBLICAÇÃO

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
[assinatura]
Iracema F. P. Santos
PROTÓCOLO

LEI Nº 888/2009

Cria e Regulamenta o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Regulamenta o Cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006; Altera a Lei Municipal nº 814/2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana/ES, passam a ser regidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Município de Itarana/ES.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde,

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, em 05/10/2006, data de promulgação da Lei Federal nº 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, em 05/10/2006, data de promulgação da Lei Federal nº 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Caberá ao Ministério da Saúde disciplinar as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º; bem como estabelecer os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 5º e I do art. 6º, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município, através da Prefeitura Municipal de Itarana/ Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estatutário nos termos da Lei Complementar nº. 001/2008 de 28/03/2008 (Estatutos dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais) e enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES (Lei nº 814/2008 de 27/03/2008).

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 10 Os profissionais que, em 15 de Fevereiro de 2006, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, encontravam-se desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, são dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, ou por outras instituições com a efetiva Supervisão da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde e mediante a observância dos princípios a que se refere o art. 9º.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos da Prefeitura Municipal, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no *caput*, conforme parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios constitucionais referidos no art. 9º.

§ 2º Ato do Prefeito Municipal instituirá uma Comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de dispensa prevista no *caput*; inclusive, certificar a observância dos princípios constitucionais referidos no art. 9º, nos processos seletivos realizados após a publicação da EC nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 3º A comissão será integrada por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá; por três representantes da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, além das previstas no Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais (Lei Complementar nº 001/2008 de 28/03/2008), na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

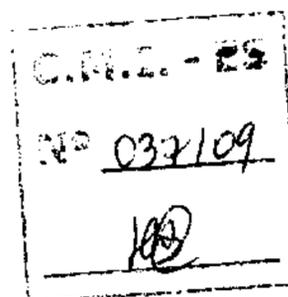
III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12 Ficam criados 30 (trinta) cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



(Lei Municipal nº 814/2008), nos termos do § 4º do art. 198 da Constituição Federal e art. 14 da Lei Federal nº 11.350/ 2006.

§ 1º O valor do vencimento básico será o constante no Anexo I e II da Lei Municipal nº 814/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES), Carreira/Nível I, iniciando-se pelo Padrão A, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

§ 2º As especificações, carreira, bem como descrição do cargo é o constante do Anexo I e II da presente Lei.

§ 3º O quantitativo, bem como o valor do vencimento para o cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS é o constante dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 814/2008 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES).

§ 4º Caso o valor do vencimento básico dos cargos, a que se referem a presente Lei, fique abaixo do Salário Mínimo Nacional vigente, o mesmo será reajustado até o referido valor, através de Decreto do Prefeito do Município, cujo reajuste será descontado quando do reajuste aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

§ 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus ao adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional.

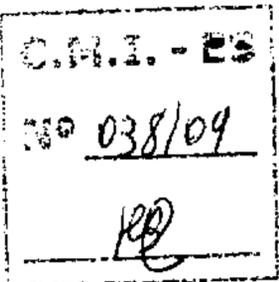
Art. 13 A Prefeitura Municipal, em até 90 (noventa) dias, promoverá o enquadramento do pessoal amparado pela presente Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, promover o enquadramento do pessoal amparado por esta Lei.

Art. 14 Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo o art. 15 da presente Lei e na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 15 Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana/ES, contratados pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ES, através de Convênio com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, não investidos em cargo ou emprego público, terão os seus contratos transferidos para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, à partir de 01/08/2009 até o seu enquadramento, observado o prazo referido no artigo 13.

§ 1º A transferência dos contratos à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, nos termos da presente Lei, estende-se aos profissionais não alcançados pelo disposto no art. 10; observando-se, para tanto, que poderão permanecer no



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º Para cumprimento ao disposto no caput, fica autorizado a contratação temporária até 31 de dezembro do corrente, nos termos da Lei Municipal nº 856/2008, assegurando - lhes os direitos trabalhistas especificados no art. 4º da referida Lei e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos trabalhistas de férias, referente ao período aquisitivo 2008/2009, bem como 13º Salário/2009 serão transferidos para a Prefeitura Municipal, dado que não haverá rescisão de contrato; cujos direitos serão concedidos, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 12 correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município de Itarana/ES.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2009.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 28 de agosto de 2009.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 039/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	ANEXO I DESCRIÇÃO DO CARGO
--	---------------------------------------

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA/NÍVEL
Agente Comunitário de Saúde	Apoio Técnico Administrativo	I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbito, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

EXIGÊNCIAS:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - Haver concluído o ensino fundamental.

C.M.I. - ES
Nº 040/09
RP

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	ANEXO II DESCRIÇÃO DE CARGOS
--	---

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA/NÍVEL
Agente de Combate às Endemias	Apoio Técnico Administrativo	I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

EXIGÊNCIAS:
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
III - Haver concluído o ensino fundamental.

